

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



LEI Nº

Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 1.307, de 30 de dezembro de 1988 e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.307, de 30 de dezembro de 1988, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Quando os serviços forem prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o Imposto será devido tomando-se como Base de Cálculo a Unidade de Referência - UR - da Prefeitura Municipal, à razão de:

a) Médicos.....	4 UR
b) Engenheiros, Advogados, Odontólogos, Arquitetos, Economistas, Contadores, Administradores.....	3 UR
c) Demais profissionais de nível universitário.....	2,5 UR
d) Atividades de nível médio, constantes da Lista de Serviços exercidas de forma autônoma.....	2 UR
e) Cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de beleza, massagistas, costureiras, alfaiates, pedreiros, carpinteiros, pintores, eletricistas, fotógrafos, despachantes..	0,5 UR
f) Demais autônomos.....	0,4 UR

§ 1º - O ISSQN incidente sobre os serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal, gozará de um desconto de 50% (cinquenta por cento), no primeiro ano de exercício da atividade do contribuinte.

§ 2º - No segundo ano de atividade, o desconto será de 25% (vinte e cinco por cento)."

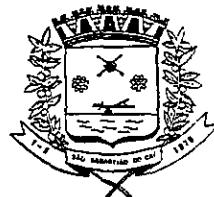
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.032, de 02 de fevereiro de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Entre os diversos projetos de lei enviados a esta Câmara, integrantes do que já se convencionou chamar de "Pacote Fiscal", o presente projeto de lei assume especial importância.

Durante todo o exercício de 1989, a Prefeitura não conseguiu arrecadar mais do que NCz\$ 300,00 com a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre os serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal. Isto apesar do grande número de profissionais atingidos pela lei em nosso município.

A Lei nº 1.307, de 30 de dezembro de 1988, que instituiu a cobrança ampliando a lista de serviços atingidos pela lei, a pós vários estudos, foi regulamentada pelo Decreto nº 1.032, de 02 de fevereiro de 1989. Este estabelecia uma tabela de cálculo do ISSQN devido, onde o contribuinte se enquadrava para fins de pagamento do imposto, baseado numa estimativa de seus rendimentos durante o ano.

Como não se possui uma maneira de fiscalizar a veracidade do declarado, é desnecessário dizer que na sua maioria os profissionais, inclusive médicos, estimaram sua receita com base num salário mínimo por mês.

O presente projeto de lei procura corrigir esta falha, estabelecendo valores fixos para cada categoria, tendo como base de cálculo a Unidade de Referência da Prefeitura Municipal, cujo projeto de lei elevando seu valor para NCz\$ 400,00 em janeiro, se encontra em tramitação nesta Câmara.


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal